



EXMO. SR. DES. RELATOR DR. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES DA 1^a CAMARA CÍVEL - RECIFE

Agravo de instrumento nº 0018583-19.2021.8.17.9000

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FABIANO SEVERINO DONATO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,
Pede Juntada.

PETROLANDIA, 26 de novembro de 2021.

JOÃO BARBOSA

OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR

30225 - OAB/PE

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLANDIA / PE

Processo n.º 00012801220208173120

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: FABIANO SEVERINO DONATO

CONTRARRAZÕES DO RECURSO

COLENDÀ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO

Trata-se de ação proposta visando o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT, em que o Apelante sustenta ter sofrido acidente automobilístico que lhe resultou invalidez permanente.

Desta forma, ajuizou a presente demanda com o fito de receber a integralidade do prêmio do DPVAT, sem que fizesse prova de sua invalidez total.

Entendendo o Magistrado pela necessidade de perícia médica nomeou como perito, a Dra. Maria Rafaela Sousa de Carvalho, o que fez com que o autor inconformado apresentasse o presente recurso.

Data máxima vénia, não pode a r. sentença ser reformada, vez que em conformidade com os ditames legais e a jurisprudência dominante, como se passa a demonstrar.

DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO

Em que pese a irresignação do autor quanto à nomeação do médico em questão, cumpre observar que tal nomeação se deu em pleno atendimento à legislação.

É imprescindível a realização da prova pericial, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Neste sentido, mostra-se suficiente que se tenha um médico, devidamente qualificado para a elaboração do laudo em questão.

O cerne da questão está justamente na discordância do autor, ora agravante, quanto ao percentual de invalidez, ou seja, no grau das limitações físicas decorrentes do acidente.

Com isso, entenda a Agravada que um ortopedista / traumatologista seria preferível, no entanto, o clínico seria capaz e, se mostra também qualificado para elaborar o laudo em questão.

Diante disso, entenda a Agravada que não há motivos para acolhimento das razões recursais, devendo ser mantida incólume a decisão.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, confia a Agravada no alto grau de conhecimento e zelo desta Egrégia Câmara Cível, **para que seja negado provimento ao Agravo de Instrumento** interposto.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PETROLANDIA, 26 de novembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FABIANO SEVERINO DONATO**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **PETROLANDIA**, nos autos do Processo nº 00012801220208173120.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819